



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº: 27/2021

REFERÊNCIA:

Parecer Jurídico – Projeto de Lei 10/2021 que Institui a Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa e dá outras providências.

SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal

RELATÓRIO

O Projeto de lei encaminhado para esta procuradoria é de iniciativa do Vereador Eder Tipura e visa a criação da semana municipal de combate a intolerância religiosa.

O edil apresenta justificativa ao Projeto de Lei alegando que atualmente a intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma religião, sendo então considerada um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana.

Acrescenta que é cada vez mais incontestável a necessidade do envolvimento do Município para desenvolver políticas públicas na busca de soluções efetivas para o problema, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas que habitam dentro do seu território.

LA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Por fim, destaca que a cidade de Bom Despacho possui grande diversidade, com várias etnias e diferenças culturais e religiosas. Assim, o Município deve fomentar ações que visam a preservação dos direitos fundamentais das pessoas, independente de sua crença religiosa.

Em síntese, este é o sucinto relatório.

MÉRITO

DO ASPECTO CONSTITUCIONAL

A dicção da matéria está regulamentada no art. 5º, inciso VI da CR/88 que descreve sobre os direitos e garantias fundamentais do cidadão, dentre eles está o da liberdade de crença religiosa, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI – é inviolável a **liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;

Na ótica constitucional, a liberdade de consciência e de crença está assegurada a todos os indivíduos, fazendo com que o estado tenha a obrigação de fomentar políticas públicas para garantir ao cidadão o direito de expressar suas crenças e religiões.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Além disso, a Constituição da República no art. 30, inciso I, garantiu aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, justamente por que o vereador é aquele que conhece de perto os anseios da população.



É a redação do art.30, inciso I da CR/88:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, dúvidas não restam quanto ao poder do município legislar sobre a matéria.

DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

A Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, seguiu os mesmos princípios constitucionais, garantindo ao cidadão o direito de exercer sua liberdade de crença, noutro lado, o dever ao município de protegê-lo.

A matéria está regulamentada no art.10, inciso I c/c art. 11 da Lei Orgânica do município, vejamos:

Art. 10 – **Compete ao Município**, em comum com a União e o Estado:

I – **zelar pela guarda da constituição**, leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 11 – **Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Diante do dispositivo mencionado, o projeto de lei está em consonância com os princípios infraconstitucionais e deixa evidente que a legislação municipal também respeita o princípio da hierarquia das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 10/2021. Nada mais a verificar, remeto o parecer para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

É o parecer.

Bom Despacho, 09 de março de 2.021.

Helder Paiva de Oliveira

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Despacho

ENCAMINHE-SE	
<input checked="" type="checkbox"/>	Comissões
<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input type="checkbox"/>	Secretaria
<input type="checkbox"/>	SAPL